



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 6.015/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 10/10/19

[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre o uso do “Teste do Bracinho” para diagnóstico de hipertensão em crianças no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, na forma estabelecida nesta lei, a realização do “Teste do Bracinho” em crianças a partir dos 03 anos de idade, que passa a fazer parte integrante do protocolo de consultas pediátricas feitas pela Rede Municipal de Saúde de Cariacica.

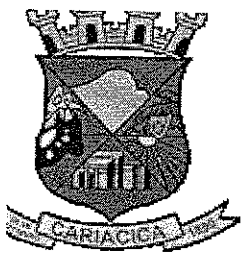
**Art. 2º** É facultado ao Poder Público Municipal, para fins de implantação e execução desta lei, organizar campanhas educativas para divulgar o tema com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico precoce por meio do “Teste do Bracinho”, bem como do tratamento dessa doença.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

  
**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



# Diário Oficial



Publicação  
Oficial

**Câmara Municipal de Cariacica – ES**

es.cariacica.camara.dio.org.br

Espírito Santo – quinta-feira, 10 de outubro de 2019 – Ano VII, Edição nº 571

## Legislação

Lei

### LEI 6.014/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a inclusão de balanças em supermercados, hipermercados e congêneres para conferência e aferição do peso das mercadorias no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam os supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a instalar balanças para uso dos consumidores, com a finalidade de conferência dos pesos apresentados nas embalagens dos produtos e também para consulta do peso dos produtos de hortifrúti.

**Art. 2º** A balança deverá ser instalada em local visível, com indicação de placas e fácil acesso nos setores de hortifrúti, assim como gôndolas/prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.

*Parágrafo único.* A conferência e aferição do peso da mercadoria tratada no “caput” poderão ser feitas pelo próprio consumidor.

**Art. 3º** A inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

### LEI 6.015/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre o uso do “Teste do Bracinho” para diagnóstico de hipertensão em crianças no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, na forma estabelecida nesta lei, a realização do “Teste do Bracinho” em crianças a partir dos 03 anos de idade, que passa a fazer parte integrante do protocolo de consultas pediátricas feitas pela Rede Municipal de Saúde de Cariacica.

**Art. 2º** É facultado ao Poder Público Municipal, para fins de implantação e execução desta lei, organizar campanhas educativas para divulgar o tema com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico precoce por meio do “Teste do Bracinho”, bem como do tratamento dessa doença.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de setembro de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente



Identificador: 33003300350037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://es.cariacica.camara.dio.org.br/dio/autenticador.php>

